



**PARECER ÚNICO Nº 0064799/2016 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 07583/2005/003/2014	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação da Licença de Operação		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 06 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Auto de Infração	07583/2005/002/2009	Análise jurídica concluída
Licenciamento FEAM (LO)	07583/2005/001/2008	Licença concedida

<b>EMPREENDEDOR:</b> CERAMICA OLIVA LTDA	<b>CNPJ:</b> 19.216.431/0001-18	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> CERAMICA OLIVA LTDA	<b>CNPJ:</b> 19.216.431/0001-18	
<b>MUNICÍPIO:</b> Igaratinga.	<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69</b>	<b>LAT/Y</b> 19° 56' 53,5" <b>LONG/X</b> 44° 42' 28,4"	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Pará	
<b>UPGRH:</b> SF2 - Região da Bacia do Rio Pará.	<b>SUB-BACIA:</b> Rio São João	
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>
B-01-03-1	Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica.	1
F-05-15-0	Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados (utilização de pó de balão).	3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>
MMJ Contabilidade e Consultoria Ltda. Carla Guimarães Marques		CNPJ: 07.867.711/0001-07 CRQ 02202784
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 85813/2015		<b>DATA:</b> 18/11/2015

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Levy Geraldo de Sousa - Gestor Ambiental (Gestor do processo)	1.365.701-0	
Helena Botelho de Andrade – Analista Ambiental	1.373.566-7	
Marcio Muniz dos Santos – Analista de Formação Jurídica	1.396.203-0	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	872.020-3	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



## 1. INTRODUÇÃO

Este Parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do pedido de Revalidação de Licença Operação Corretiva pelo empreendimento Cerâmica Oliva Ltda., referente às atividades de “Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive cerâmica” e “Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados - utilização de pó de balão”. A empresa está localizada na Avenida Antônio Pio da Fonseca, bairro Nova Brasília, município de Igaratinga – MG.

Em 18/06/2009, o empreendimento obteve a Licença de Operação, Certificado nº 036/2009, para as atividades acima, com validade até 18/06/2015.

Em 27/11/2014 a empresa formalizou o processo solicitando a Revalidação de sua Licença de Operação. Foram consideradas as seguintes atividades e códigos, conforme DN 74/04:

- **B-01-03-1**, Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica, parâmetro matéria prima processada (9.996 toneladas/ano), sendo classificado como Classe 1 por possuir potencial poluidor/degradador pequeno e porte pequeno.
- **F-05-15-0**, Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados, parâmetro área útil (0,6 ha) e número de empregados (07), sendo classificado como Classe 3 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte pequeno.

O Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental (RADA) foi elaborado pela Tecnóloga em Gestão Ambiental Sra. Carla Guimarães Marques, CRQ 02202784, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica. Durante o período de vigência da Licença requerida, a Responsável Técnica pelo empreendimento será a mesma Tecnóloga supracitada.

A equipe técnica SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 18/11/2015, conforme Auto de Fiscalização ASF Nº. 85813/2015.

Foi apresentado comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal “CTF” válido até 02/03/2016, bem como a Declaração de Inexistência de Áreas Contaminadas ou Suspeitas de Contaminação.

As informações prestadas no Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental (RADA), as informações complementares e os esclarecimentos feitos durante a vistoria foram suficientes para a análise de regularização ambiental do empreendimento.

A empresa não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. Entretanto, não há abastecimento de veículos no imóvel.

Foi observado o prazo mínimo de 120 dias para formalização do processo de revalidação, portanto, a empresa pôde continuar suas atividades normalmente até a decisão do licenciamento ambiental, conforme artigo 14, da Lei Complementar 140/2011.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento **Cerâmica Oliva Ltda. - ME** está localizado na Avenida Antônio Pio da Fonseca, bairro Nova Brasília, município de Igaratinga – MG.



Conforme documentação apresentada, o empreendimento possui 0,6 hectares de área útil e 07 (sete) funcionários que trabalham em período diurno. A empresa possui capacidade instalada para produzir 200.000 tijolos/mês, sendo que atualmente a produção é de aproximadamente 140.000 tijolos/mês (70% da capacidade instalada). O empreendimento possui 3 (três) fornos convencionais do tipo tatu com termopares instalados.

## **2.1. Processo Produtivo**

O processo industrial da Cerâmica Oliva Ltda.-ME inicia-se com o abastecimento do silo alimentador de argila e do dosador com insumos siderúrgicos. Ressalta-se que no empreendimento está instalado depósito para armazenar o pó de balão, sistema de dosagem e recipiente próprio para mistura do pó de balão com a argila. Por gravidade, estes são carregados no misturador através de uma correia transportadora. Realizada a mistura com água, é feita a extrusão na maromba, sendo executado o corte dos artefatos cerâmicos no cortador automático ao passar pela esteira.

Depois de conformados, os tijolos são retirados e transportados em carrinhos manuais para secagem natural em estufas, onde ficam por aproximadamente 4 dias. Em seguida, os tijolos são levados aos fornos para a queima a uma temperatura de aproximadamente 900 °C.

Obtido o cozimento adequado, o carregamento de lenha é encerrado até o esfriamento dos tijolos. Após o esfriamento, os tijolos são retirados dos fornos e transportados para o pátio apropriado, onde aguardarão a expedição para os clientes.

## **2.2. Matérias Primas e Insumos**

Conforme documentação juntada ao processo, as matérias primas e os insumos utilizados no empreendimento serão fornecidos pelas seguintes empresas:

- **Argila:** Orlando José da Silva-ME – Autorização Ambiental de Funcionamento nº 02970/2014, válida até 25/06/2018 – número DNPM: 834.257/2012.
- **Pó de balão:** Siderúrgica Alterosa S/A. – Licença de Operação nº 006/2010, válida até 23/06/2016.
- **Lenha:** Ivair Aparecido Santos – conforme nota fiscal apresentada.

Foram apresentados Certificados de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora da categoria 04-02, com validade até 31/01/2016. Está condicionada no Anexo I deste Parecer Único a manutenção do Certificado de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora, bem como apresentação do certificado vigente no prazo de 30 dias.

Está condicionado no Anexo I deste Parecer Único o recebimento de matérias primas e insumos somente de empresas licenciadas ambientalmente. Está condicionada também a apresentação de regularidade ambiental das referidas empresas, bem como a comunicação ao órgão ambiental em caso de alteração do quadro de fornecedores.

## **3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS**

Segundo informado nos autos, a água consumida no empreendimento é fornecida pela rede pública de abastecimento (COPASA), sendo que para todas as atividades o consumo médio é de 20 m³/mês. Não existe processo de outorga solicitado junto ao IGAM.



#### **4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)**

De acordo com o informado no FCEI não haverá necessidade de supressão de vegetação e ou intervenção em área de preservação permanente.

#### **5. RESERVA LEGAL**

Conforme informado no FCEI e constatado em vistoria, o empreendimento está localizado em área urbana, portanto não é passível de demarcação de reserva legal.

#### **6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

Os principais impactos ambientais identificados na fabricação de tijolos referem-se à:

##### **6.1. Emissões Atmosféricas**

As emissões atmosféricas geradas pelo empreendimento são referentes à movimentação de veículos nas vias internas do empreendimento e a queima de lenha nos fornos. Está condicionada no Anexo I deste Parecer Único a realização de aspersões sempre que necessário e o Automonitoramento das emissões atmosféricas nas chaminés dos fornos.

##### **6.2. Efluentes líquidos industriais**

Não há geração de efluentes líquidos industriais no empreendimento, uma vez que a água utilizada no processo de mistura da argila e do pó de balão é incorporada ao produto sofrendo, secagem natural. O compressor está devidamente instalado em bacia de contenção para conter qualquer vazamento de óleo.

##### **6.3. Efluentes líquidos sanitários**

Os efluentes líquidos sanitários têm origem no refeitório e nos banheiros do empreendimento, sendo que os mesmos são encaminhados para tratamento em sistema composto por fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro. Estão condicionadas no Anexo I deste Parecer Único a limpeza regular da fossa e a realização do Automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários.

##### **6.4. Águas pluviais**

O empreendimento conta com sistema de drenagem de águas pluviais composto por calhas, caixas de sedimentação, canaletas e tubulações.

##### **6.5. Ruídos**

Os ruídos são gerados na movimentação de veículos e operação dos equipamentos do empreendimento. Está condicionado no Anexo II deste Parecer Único o Automonitoramento dos ruídos.

##### **6.6. Resíduos sólidos**

A tabela abaixo resume a geração e destinação dos resíduos sólidos:



Origem dos resíduos	Descrição	Destinação
Extrusora/Maromba	Sobra de argila prensada	Retorna ao processo de extrusão
Secagem	Material danificado	Retorna ao processo de homogeneização das argilas
Fornos, estocagem e expedição.	Material refugado e cinzas	O material refugado é utilizado para pavimentação de vias. As cinzas são doadas para produtores rurais para uso em solo agrícola.
Escritórios/refeitório	Doméstico	Recolhido pela coleta pública do município.

### 6.7. Impactos visuais

Conforme constatado em vistoria, considerou-se que o empreendimento em questão não é causador de impactos visuais expressivos.

## 7. COMPENSAÇÕES

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC. Não há necessidade e compensação florestal uma vez que não haverá intervenção e/ou supressão de vegetação.

## 8. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

### 8.1. Cumprimento das Condicionantes da LOC Nº 036/2009, concedida em 18/06/2009

A tabela 1 abaixo resume quantitativamente o cumprimento das condicionantes.

**Tabela 1.** Resumo referente ao cumprimento das condicionantes da LOC Nº 036/2009.

Condicionantes cumpridas totalmente e tempestivamente	Condicionantes com comprovação de cumprimento com atraso	Condicionantes descumpridas
7	1, 2, 3, 4, 5 e 6	-

A tabela 2 abaixo foi elaborada com base na análise dos documentos cadastrados no SIAM, informações contidas no RADA e constatações feitas durante a vistoria.

**Tabela 2:** Relação do cumprimento das condicionantes da LOC Nº 036/2009.

Nº	Condicionante	Prazo	Cumprida (Sim/Não)	Protocolo / justificativa
----	---------------	-------	--------------------	---------------------------



1	Implantar sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários conforme apresentado nos estudos ambientais.	90 dias após a concessão da licença.	Comprovado o cumprimento com cerca de 10 meses de atraso. Entretanto, no RADA consta que foi instalado tempestivamente.	R081226/2010 21/07/2010. Foi apresentado documento em 11/01/2010 mencionando que não havia efluentes na saída do sistema para coleta.
2	Adequar baia de armazenamento do pó de balão conforme ABNT NBR 11.174/1990	60 dias após a concessão da licença.	Comprovado o cumprimento com cerca de 11 meses de atraso	R081226/2010 21/07/2010
3	Implantar sistema de coleta seletiva na área do empreendimento.	90 dias após concessão da licença.	Comprovado o cumprimento com cerca de 10 meses de atraso	R081226/2010 21/07/2010
4	Implantar cortina arbórea conforme proposto nos estudos ambientais.	60 dias após concessão da licença.	Comprovado o cumprimento com cerca de 11 meses de atraso	R081226/2010 21/07/2010
5	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos.  <i>Obs.: Enviar a SUPRAM ASF cópia do certificado de 2009. Prazo: 60 dias após notificação da concessão da licença.</i>	Durante a vigência da LO.	Comprovado o cumprimento com atraso. Foi comprovada regularidade durante a fiscalização. Embora tenha sido solicitado somente em 2009, a empresa apresentou dos anos posteriores.	R0266683/2009 31/08/2009 R048368/2011 05/04/2011 R239556/2012 11/05/2012 R0076949/2014 19/03/2014 R331626/2015 18/03/2015
6	Enviar certificado de regularização ambiental das empresas fornecedoras de argila.	30 dias após a notificação da concessão da licença.	Comprovado o cumprimento com atraso de aproximadamente 30 dias. Entretanto, mesmo não sendo solicitado, o empreendedor apresentou de	R0266683/2009 31/08/2009 R048366/2011 05/04/2011 R239553/2012 11/05/2012 R380795/2015 10/06/2015



				outros anos.	
7	Executar o Programa de Auto-monitoramento conforme definido pela SUPRAM-ASF no Anexo II	Resíduos sólidos	Semestral	Cumprida	R293595/2009 04/11/2009 R081229/2010 21/07/2010 R0081237/2010 21/07/2010 R0020136/2011 15/02/2011 R020105/2011 15/02/2011 R0096607/2011 16/06/2011 R125819/2011 03/08/2011 R181472/2011 14/12/2011 R253094/2012 12/06/2012 R331204/2012 14/12/2012 R428312/2013 09/09/2013 R467650/2013 19/12/2013 R207003/2014 27/06/2014 R349627/2014 04/12/2014 R0380768/2015 10/06/2015 R0520039/2015 09/12/2015
		Efluentes líquidos	Bianual	Cumprida	R002517/2010 11/01/2010 R081231/2010 21/07/2010 R051417/2011 08/04/2011 R0428331/2013 09/09/2013 R0076948/2014 19/03/2014



		Efluentes atmosféricos	Anual	Cumprida	R264339/2009 25/08/2009 R081231/2010 21/07/2010 R051417/2011 08/04/2011 R270612/2012 18/07/2012 R0417749/2013 12/08/2013 R207009/2014 27/06/2014 R380764/2015 10/06/2015
--	--	------------------------	-------	----------	---

Conforme apresentado na tabela acima, embora a consultoria mencione no RADA que as condicionantes de 1 a 6 tenham sido cumpridas a tempo, verificou-se que o cumprimento foi comprovado com atraso.

Por outro lado, verificou-se que o programa de automonitoramento referente ao item 07 da tabela acima, foi completamente cumprido. Em relação às condicionantes 05 e 06, a empresa apresentou documentação além da requerida. Dessa forma, conclui-se que o desempenho ambiental do empreendimento durante a vigência da LOC Nº 036/2009 foi **satisfatório**.

Ressalta-se que, por se tratar de microempresa e por não haver registros de notificações, o empreendimento foi devidamente notificado por cumprir condicionantes com atraso através da Notificação 015011/2016.

## 8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Além da análise de cumprimento de condicionantes relatada acima, foram avaliados os itens abaixo:

### Infrações:

Após a concessão da LOC Nº 036/2009 e durante todo o tempo de vigência da mesma, não há registros no SIAM de infrações lavradas em desfavor do empreendimento.

### Passivo Ambiental

Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.

### Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental

A empresa não possui nenhum programa de relacionamento com a comunidade. Não há registros de reclamações da comunidade no RADA.





## Investimentos na Área Ambiental

Conforme consta no item 19 do RADA, a empresa realizou alguns investimentos de natureza física no imóvel para melhorar os aspectos ambientais.

## 9. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de Revalidação da Licença de Operação (RevLO) para o empreendimento Cerâmica Oliva Ltda., com fito de regularizar as atividades licenciadas anteriormente pelo processo administrativo n.º 07583/2005/001/2008, sendo elas a “fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive cerâmica, com matéria prima processada de 9.996 ton./ano e outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados e 07 empregados”, enquadradas na Deliberação Normativa COPAM n.º 74/2004, sob os respectivos códigos B-01-03-1 e F-05-15-0.

Diante de tais parâmetros, o empreendimento continua a ser considerado de porte pequeno, com potencial poluidor/degradador grande, parâmetro que lhe confere a classe 3, razão do licenciamento ambiental, nos moldes da citada Deliberação Normativa.

O empreendimento está sediado Avenida Antônio Pio da Fonseca, n.º 40, Bairro Nova Brasília, no município de Igaratinga/MG, consoante coordenadas apresentadas e certidões de endereço e de número daquele município (f. 47 e 48).

Desta forma, não está localizado em zona rural e o imóvel não se destina a atividades rurais, razão pela qual o desobriga da averbação de reserva legal, conforme determina a lei (Lei 12.651/2012 e Lei Estadual 20.922/2013).

Conforme informado no FCEI - Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido. Cumpre ressaltar que não foi informada ou constatada *in loco* qualquer supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

No que tange à utilização de Recurso Hídrico, esta é proveniente de Concessionária Local – COPASA – conforme fatura do serviço à f. 66.

As informações prestadas no FCE de Revalidação são de responsabilidade da procuradora Carla Guimarães Marques, de acordo com o instrumento particular acostado a f. 08. Doutro modo, é o sócio administrador, Sr. Darci José da Silva, o responsável pelo requerimento de concessão da licença ambiental (f. 09), conforme legitima os atos constitutivos da empresa, com cópia juntada as f. 41-45, registrado na JUCEMG sob o n.º 4924613, protocolo 12/444.504-7.

Por meio das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básica Integrado de n.º 1013660/2014 A, que instrui este processo administrativo. Eis que o processo fora formalizado no dia 24 de novembro de 2014, com o recebimento dos documentos relacionados no FOBI, conforme comprova o Recibo de Entrega de Documentos n.º 127850/2011 (f. 06).

Cabe ressaltar que o empreendimento detém o direito de continuar suas atividades até a decisão do licenciamento ambiental, pois já possuía uma Licença de Operação válida até 18/06/2015 (consulta ao SIAM), sendo observado o interstício mínimo de 120 (cento e vinte) dias entre a formalização deste processo e o fim da licença anteriormente concedida, emoldurando-se as disposições do art.



14, § 4º, da Lei Complementar 140/2011 e Deliberação Normativa COPAM n.º 193, que alterou a DN 17/1996.

Não se olvide que o processo foi reorientado, em decorrência da adequação do FCE ao processo, (Papeleta de Despacho n.º 02/2016 – documento 0026818/2016).

Foram observadas as publicações de praxe no tocante ao requerimento da RevLO para o local e atividades desenvolvidas pela empresa (f. 69-70), atendendo-se com isto o princípio da publicidade dos atos administrativos, previsto no art. 37, da CRFB/88, bem como aos requisitos da Deliberação Normativa COPAM n.º 13/1995.

Por meio da Certidão n.º 1217831/2014, emitida pela SUPRAM/ASF em 27/11/2014, verifica-se a inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Consta no processo declaração à f. 13 informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos. Ademais, foram apresentadas as coordenadas geográficas da localização do empreendimento, dispostas a f. 10.

Às f. 14-38 está contido o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), elaborado pela tecnóloga em gestão ambiental Carla Guimarães Marques, com registro de n.º 02202784, no CRQ-MG, conforme se verifica na ART n.º W 6786, juntada à f. 75.

Ressalta-se que a aludida profissional também é a responsável pelo gerenciamento e monitoramento ambiental e das atividades fim da empresa. Aliás, a citada ART, possui validade até outubro de 2021, no entanto, cabe ao empreendimento manter o responsável técnico pelo prazo da RevLO, caso concedida, especialmente, na eventualidade de substituição deste profissional.

À f. 87 está colacionada a Certidão Simplificada Digital emitida pela JUCEMG (protocolo C130001355296), que atesta o caráter de microempresa do empreendimento, razão de ser isento das custas de análise deste processo, conforme preleciona o art. 11, II, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n.º 2125/2014. Não se olvide ainda que os custos referentes ao pagamento dos emolumentos foram quitados – DAE n.º 0419543860117 à f. 73-74.

Após ser vistoriado em 18/11/2015 (Auto de Fiscalização n.º 85813/2015), o empreendimento foi oficiado a apresentar informações complementares, consoante Ofício SUPRAM-ASF n.º 801/2015.

Resta esclarecer que além da documentação relacionada no FOBI, a empresa apresentou tempestivamente e satisfatoriamente a documentação complementar requerida no ofício supramencionado.

Com efeito, o empreendimento juntou o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, sob o registro n.º 1445775, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa n.º 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Também apresentou o certificado registrado junto ao IEF válido, com n.º 10306, para a categoria 04.02 – consumidor de produtos e subprodutos da flora, lenhas, cavacos e resíduos. Contudo, é dever do empreendimento mantê-lo atualizado enquanto viger sua licença ambiental, de modo que deverá ser condicionado neste sentido.



Apresentou a Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas para fins de licenciamento ambiental, nos termos da Deliberação Normativa COPAM n.º 116/2008 e Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n.º 02/2010.

Constam nos autos as cópias dos certificados ambientais válidos e notas fiscais relativas aos fornecedores de matéria prima, demonstrando a regularidade ambiental dos mesmos. Esclarece-se também que os resíduos sólidos advindos da produção são reutilizados na fábrica da empresa, doutro modo, o lixo doméstico é coletado pelo sistema público de coleta do Município de Igaratinga.

Conforme prenunciado, o processo encontra-se devidamente formalizado, sendo que foi juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB e, em que pese a necessária apresentação de informações complementares, estas foram atendidas a contento.

Todavia, no que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, *in verbis*:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes, sendo certo que, consoante analisado e mencionado pelo técnico neste parecer, embora cumpridas, foram em sua maioria atendidas com atraso.

Ressalta-se que, de acordo com o informado pelo técnico, foi constatado que o atraso de algumas condicionantes não acarretou prejuízo ambiental.

Cabe destacar que, por não cumprir as condicionantes tempestivamente, o empreendimento foi devidamente notificado (Notificação n.º 015011/2015).

Entretanto, baseado no princípio da razoabilidade, a equipe técnica chegou à conclusão de que o atraso no cumprimento das condicionantes não ensejariam o indeferimento da presente Revalidação.

Outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro para aumento ou diminuição de prazo de licença em revalidação é o cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença.

Em consulta ao SIAM - Sistema Integrado de Meio Ambiente - verificou-se a inexistência de infrações transitadas em julgado em desfavor do empreendimento.

Neste sentido, tendo em vista que o desempenho ambiental do empreendimento foi julgado adequado pela equipe técnica, sugerimos a concessão da revalidação da Licença de Operação,



contudo, sem adição no prazo da licença ambiental, haja vista o atendimento intempestivo das condicionantes.

Ante o exposto, do ponto de vista jurídico nada obsta o deferimento do pedido para revalidar a licença de operação, desde que cumpridas às condicionantes impostas.

## 10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para a Cerâmica Oliva Ltda. para as atividades de “Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica” e “Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados (utilização de pó de balão)”, no município de Igaratinga, MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 11. ANEXOS

**Anexo I.** Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Cerâmica Oliva Ltda.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Cerâmica Oliva Ltda.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico da Cerâmica Oliva Ltda.



## ANEXO I

### Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Cerâmica Oliva Ltda.

<b>Empreendimento:</b> Cerâmica Oliva Ltda. <b>CNPJ:</b> 19.216.431/0001-18 <b>Município:</b> Igaratinga <b>Atividades:</b> “Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica” e “Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados (utilização de pó de balão)”. <b>Códigos DN 74/04:</b> B-01-03-1 e F-05-15-0 <b>Processo:</b> 07583/2005/003/2014 <b>Validade:</b> 06 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Informar a SUPRAM-ASF qualquer alteração no quadro de fornecedores de matérias primas e insumos.	Durante a vigência da Licença
03	Receber matérias primas e destinar os resíduos somente para empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e destinatárias de resíduos.	Durante a vigência da Licença
04	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos, bem como o registro no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA. <i>Obs.: Enviar à SUPRAM ASF os certificados vigentes.</i>	Durante a vigência da Licença
05	Apresentar registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos.	30 dias
06	Realizar a limpeza da fossa séptica de modo a manter as análises de acordo com os padrões exigidos.	Durante a vigência da Licença
07	Fazer aspersão das vias internas sempre que necessário, utilizando preferencialmente água pluvial reaproveitada.	Durante a vigência da Licença
08	Apresentar nova Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas atividades do empreendimento até o vencimento (01/10/2021), ou caso haja mudança do responsável técnico pelo empreendimento. Mantê-la com validade vigente até a revalidação da presente Licença.	Durante a vigência da Licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Cerâmica Oliva Ltda.

**Empreendimento:** Cerâmica Oliva Ltda.

**CNPJ:** 19.216.431/0001-18

**Município:** Igaratinga.

**Atividades:** “Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica” e “Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados (utilização de pó de balão)”.

**Códigos DN 74/04:** B-01-03-1 e F-05-15-0

**Processo:** 07583/2005/003/2014

**Validade:** 06 anos      **Referencia:** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Monitoramento da Fossa Séptica (entrada e saída)	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos e sólidos sedimentáveis.	<u>Semestralmente</u>

**Relatórios:** Enviar semestralmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004(*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### 3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé dos fornos	Material Particulado e CO	Anualmente.

**Relatórios:** Enviar anualmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

### 4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
4 pontos no entorno do empreendimento.	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	<u>Semestral</u>

Enviar semestralmente à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.



O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

### **IMPORTANTE**

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*





### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico da Cerâmica Oliva Ltda.

**Empreendimento:** Cerâmica Oliva Ltda.

**CNPJ:** 19.216.431/0001-18

**Município:** Igaratinga

**Atividades:** “Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica” e “Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados (utilização de pó de balão)”.

**Códigos DN 74/04:** B-01-03-1 e F-05-15-0

**Processo:** 07583/2005/003/2014

**Validade:** 06 anos



**Foto 01.** Galpões para armazenagem de pó de balão e argila.



**Foto 02.** Dosador de pó de balão e silo de argila.



**Foto 03.** Forno utilizado para queima dos tijolos



**Foto 04.** Tijolos em secagem natural



**Foto 05.** Sistema de drenagem pluvial



**Foto 06.** Termopar para controle de temperatura



**Foto 07.** Sistema de tratamento de esgoto sanitário ETE.



**Foto 08.** Cortina arbórea



**Foto 09.** Sistema de coleta seletiva.



**Foto 10.** Compressor instalado em local impermeabilizado e com contenção.